

## Questão Discursiva 02380

Antônio era empregado quando faleceu, em 01/02/2014. Maria, legalmente casada com ele, conseguiu obter administrativamente a pensão por morte desde a data do óbito. Em 30/07/2015, Joana ingressou com uma ação judicial na qual restou comprovado o seguinte: 1) Maria não mais convivia com Antônio desde o ano de 1997, apesar de ainda casados legalmente; 2) Antônio pagava uma pensão alimentícia para Maria espontaneamente, sem homologação judicial; 3) Maria sempre dependeu dessa pensão alimentícia para sobreviver; 4) Joana vivia com Antônio em regime de união estável desde 2003, dependendo economicamente dele.

O polo passivo da ação foi composto por Maria e pelo INSS, ambos citados em 15/08/2015. Joana requereu o cancelamento da pensão de Maria e o pagamento retroativo e integral do benefício exclusivamente para ela, desde a data do óbito ou, em pedido sucessivo, desde a data do ajuizamento.

Como você julgaria esse caso, supondo que sua sentença fosse proferida em 16/02/2016? Observação: responda justificadamente e considere todas as datas citadas como dias úteis, ainda que não o tenham sido.

### Resposta #001223

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 2 de Maio de 2016 às 21:26

No caso em tela, verifica-se que Maria estava separada de fato do "de cujus" há mais de dois anos, porém recebia pensão alimentícia do ex-marido, dependendo deste economicamente. Em vários casos análogos, tem sido reconhecido o direito do recebimento da pensão, quando em vida havia o pagamento de verba alimentícia, aplicando-se o art. 76 § 2º da Lei 8213/1991: "O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 desta Lei".

Considerando que o "de cujus" constituiu nova união estável, presume-se a dependência econômica da companheira, conforme art. 16 § 4º da referida lei. Logo, considerando que a companheira é dependente de primeira classe, Maria e Joana concorrerão em situação de igualdade, sendo que se impõe que seja dividida a pensão entre as duas, incluindo-se a companheira a partir da data do ajuizamento.

### Correção #001209

Por: marcio Lopes 8 de Abril de 2017 às 01:38

Resposta perfeita.

Quanto à matéria, é importante destacar que a súmula 336 do STJ indica que a mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial, caso comprove a necessidade econômica superveniente, tem direito à pensão por morte do ex-marido.

### Resposta #005467

Por: Aline Fleury Barreto 7 de Junho de 2019 às 15:03

O fato de que Maria estava separada de fato de Antônio não é suficiente para afastar o direito a pensão por morte, potencialmente configurável, uma vez provada a situação de dependência. No presente caso, referida circunstância se fez vislumbrar através do pagamento espontâneo de pensão que realizava o morto para a sua ex-companheira (art. 16, L8213/91).

Ao mesmo tempo, Joana, dependente e última companheira, possui igual direito, que deverá ser usufruído conjuntamente, em igualdade de condições (art. 76, p. 2º, Lei 8213/91).

Dado que Maria procurou o benefício na via administrativa, tempestivamente e de boa-fé, não há que se falar em repetição dos valores ou retroatividade do benefício a Joana, quem aguardou o lapso de mais de um ano desde o óbito, para buscar provimento de seu direito.

Neste contexto, Joana e Maria devem ratear a pensão em partes iguais (art. 77, L8213), já que integram a mesma classe de dependentes. Ademais, a habilitação posterior só produzirá efeito a partir da habilitação, conforme o caput do art. 76, L8213 somente retroagindo, o pedido, à data do óbito, se feito em até 90 dias depois da morte, circunstância não configurada (art. 74, L8213). Joana, portanto, deverá receber sua parcela da pensão a partir do provimento final da ação, ou da concessão de tutela provisória.